



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Despacho (extracto) n.º 19594/2009

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de Maio, e obtida a respectiva autorização pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, por despacho de 9 de Março de 2009, foi nomeado como técnico de apoio, posicionado no índice 435, Luis Miguel Borralho, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, sendo-lhe atribuído um subsídio de disponibilidade permanente no montante de 20% da remuneração base líquida mensal.

A presente nomeação produz efeitos a 12 de Fevereiro de 2009.

11 de Agosto de 2009. — O Director, *Alexandre Paulo Fernandes Varela Simões Caldas*.

21602009

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 19595/2009

Considerando que:

1) A alínea a) do n.º 1 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas prevê designadamente, como regra e entre outros, um limite anual de cem horas de trabalho extraordinário por ano;

2) Na prática, este limite legal se tem dificilmente revelado compatível com a especificidade da função desempenhada pelos bombeiros profissionais, e que a sua natureza, condicionantes e vicissitudes, justificam a flexibilização da organização do tempo de trabalho destes trabalhadores por forma a otimizar a eficácia do imprescindível serviço público que, em equipa, asseguram em condições operacionais especialmente exigentes;

3) O legislador — em reconhecimento de que cargas horárias gerais são, por definição, em alguns casos insuficientes para assegurar plenamente o interesse público em causa — se revelou ciente de que certas especificidades funcionais não deveriam resultar condicionadas pela rigidificação do respectivo tempo de trabalho e, nesta medida, o n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, prevê que os referidos limites de horas de trabalho extraordinário possam ser ultrapassados desde que tal não implique a remuneração por esse trabalho superior a 60% da remuneração base;

4) Por identidade de razões, os Bombeiros Profissionais da Administração Local: Sapadores e Municipais, com comprovadas vantagens para a continuidade do serviço, incentivo aos recursos humanos disponíveis e à sua melhor gestão, devem também beneficiar desta excepção, pelo menos até aprovação de um regime que especialmente enquadre o seu estatuto horário;

Determina-se que, para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, esta deve ser interpretada no sentido de se considerarem aí abrangidos os Bombeiros Profissionais da Administração Local: Sapadores e Municipais, competindo a decisão de ser ultrapassado o referido limite ao presidente de câmara municipal respectivo.

18 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

21572009

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 19596/2009

Considerando que o desporto de alto rendimento, enquanto prática desportiva que visa a obtenção de resultados de excelência, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais, constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo, designadamente entre a juventude; e por isso é objecto de medidas de apoio especiais por parte do Estado;

Considerando que, em conformidade, a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, preceitua que o desporto de alto rendimento deve ser objecto de medidas de apoio específicas;

Considerando que, de entre essas medidas avultam, nos termos do Regime Jurídico do Desporto de Alto Rendimento, recentemente aprovado pelo Conselho de Ministros de 5 de Agosto de 2009 (e que veio substituir o regime constante do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio), medidas tendentes a compatibilizar as exigências escolares dos praticantes que frequentam os diversos graus de ensino com as que especialmente decorrem da prática desportiva de alto rendimento;

Considerando, por outro lado, o disposto no Estatuto do Aluno, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 30/2008, de 18 de Janeiro, designadamente no seu artigo 13.º, que refere o direito dos alunos a ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias em favor da comunidade ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e a ser estimulados nesse sentido;

Considerando, por fim, que se torna necessário assegurar uma adequada articulação entre os organismos que têm a seu cargo a identificação e o acompanhamento das situações dos alunos integrados no regime de alto rendimento;

Nestes termos, determina-se:

1 — As federações desportivas devem providenciar para, até ao dia 1 de Setembro de cada ano, enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP), dados actualizados sobre a situação escolar dos praticantes de alto rendimento das respectivas modalidades desportivas.

2 — O IDP deve transmitir à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) a listagem dos alunos referida no número anterior até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

3 — A DGIDC deve transmitir aos respectivos estabelecimentos de ensino a informação referida no número anterior até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

4 — No final de cada ano lectivo, os estabelecimentos de ensino devem transmitir à DGIDC as informações relativas ao aproveitamento dos alunos em regime de alto rendimento, com vista a subsequente comunicação de tais resultados ao IDP e às federações desportivas.

5 — A aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, deve articular-se com o disposto no Regime Jurídico do Desporto de Alto Rendimento e a eventual realização de provas de recuperação deverá ocorrer tendo em conta as orientações consagradas pelo despacho do Secretário de Estado da Educação de 8 de Setembro de 2008, enviadas às Direcções Regionais de Educação e já por estas transmitidas aos estabelecimentos de ensino.

11 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

21182009

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19597/2009

Por despacho de 11 de Agosto de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Elisa Marques Brito, assistente operacional, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situa-

ção de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 4 anos, com início em 27 de Junho de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

19 de Agosto de 2009. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Bernardo*.

202217086

Despacho (extracto) n.º 19598/2009

Por despacho de 6 de Agosto de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria da Conceição Infante de Lá Cerda Corte-Real, assistente técnico, afecta à Secretária-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 4 anos, com início em 15 de Julho de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

19 de Agosto de 2009. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Bernardo*.

202217434

Despacho (extracto) n.º 19599/2009

Por despacho de 11 de Agosto de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Elina Maria Manha Dinis Nunes Duarte, assistente operacional, afecta à Secretária-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 anos, com início em 13 de Julho de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

19 de Agosto de 2009. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Bernardo*.

202217637

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)**Louvor n.º 549/2009**

A licenciada Edorinda Mendes Rodrigues Alves Gonçalves, Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros da ADSE, vai passar à situação de aposentação após uma longa carreira ao serviço da Administração Pública, desenvolvida em grande parte nesta Direcção-Geral.

Apesar do perfil discreto que sempre cultivou, todos lhe reconhecem competência técnica e profissionalismo, a par de uma assinalável capacidade de relacionamento pessoal face a dirigentes, colegas e subordinados.

Assim, e também pela lealdade, sentido de responsabilidade e disponibilidade para adquirir, aperfeiçoar e partilhar conhecimentos e experiência, que caracterizaram o seu desempenho profissional, é de inteira justiça o público louvor que hoje lhe atribuo.

30 de Julho de 2009. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

202214867

Louvor n.º 550/2009

O assistente operacional António Almeida Lopes vai passar à situação de aposentação após uma longa carreira na Administração Pública.

Ao serviço desta Direcção-Geral, desde 1995, sempre revelou disponibilidade, lealdade e zelo exemplares, a par de competência, profissionalismo e sentido de responsabilidade assinaláveis.

Destacou-se também pelo seu bom senso, extraordinária perícia, extrema dedicação, significativa experiência e excepcional capacidade para desenvolver trabalho em equipa.

Garantiu a devida segurança nas actividades de representação dos membros da Direcção e nas demais operações de transporte de pessoas e bens da Direcção-Geral.

É pois de inteira justiça o público louvor que hoje lhe atribuo.

30 de Julho de 2009. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

202214761

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****Despacho n.º 19600/2009**

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), e do artigo 33.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo despacho normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, a gestão patrimonial e financeira do Instituto Politécnico é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o presidente, e com as competências fixadas na Lei Quadro dos Institutos Públicos.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal e do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e posteriormente alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei Quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeada fiscal único do Instituto Politécnico de Setúbal a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Setúbal a remuneração anual líquida de € 13 200, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Baptista Lobo*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202214104

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**EXÉRCITO****Comando do Pessoal****Direcção de Administração de Recursos Humanos****Despacho n.º 19601/2009**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

TCOR ART NIM 02586675 Carlos Manuel Terron da Silva Videira, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3423,51. Conta 40 anos, 09 meses e 06 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

3 de Agosto de 2009. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general. 202217701

Despacho n.º 19602/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

MAJ SGE NIM 18837777 Reinaldo António Matoso Letras, nos termos da alínea c) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 04 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2637,88. Conta 38 anos, 08 meses e 26 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

3 de Agosto de 2009. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general. 202217589